



APOIOS Á CONTRATAÇÃO EM VIGOR

- Incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21.06): Entrada em vigor: 1 de Agosto de 2017

Dispensa parcial ou isenção total do pagamento das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador, nos seguintes termos:

- Dispensa parcial do pagamento de contribuições, que se traduz na redução de 50% da taxa contributiva relativa à entidade empregadora:
 - i. pelo período de **5 anos**, no caso de contratação de jovem à procura de primeiro emprego;
 - ii. pelo período de **3 anos**, no caso de contratação de desempregado de longa duração.
- Isenção total do pagamento de contribuições, na parte relativa à entidade empregadora, no caso de contratação de desempregado de muito longa duração, e durante um período de **3 anos**.

Os incentivos previstos neste Diploma destinam-se a apoiar a contratação de trabalhadores que se integrem num dos seguintes grupos:

- ✓ **Jovens à procura do primeiro emprego** – pessoas com idade até aos 30 anos, que nunca tenham prestado actividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter desenvolvido actividade independente, em regime de estágio ou ao abrigo de contrato a termo);



- ✓ **Desempregados de longa duração** – pessoas que se encontrem inscritas no IEFP há 12 meses ou mais (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter celebrado contratos de trabalho a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração total não exceda 12 meses);
- ✓ **Desempregados de muito longa duração** – pessoas que se encontrem inscritas no IEFP há 25 meses ou mais e tenham, pelo menos, 45 anos de idade (não afecta a qualificação nesta categoria a circunstância do trabalhador ter celebrado contratos de trabalho a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração total não exceda 12 meses).

Os apoios apenas são concedidos caso o trabalhador seja admitido mediante **contrato de trabalho por tempo indeterminado**, ficando, portanto, excluídas as situações de contratação a termo.

Os apoios são ainda aplicáveis nas situações em que os trabalhadores, que se enquadrem nas categorias acima, já estão ao serviço da empresa através de contrato de trabalho a termo, bastando que para tal o respectivo contrato seja convolado em contrato por tempo indeterminado. Os contratos de trabalho que, embora celebrados por tempo indeterminado, terminem durante o período experimental, ou aqueles que sejam celebrados após um estágio profissional, são elegíveis para atribuição dos apoios.

A atribuição destes incentivos à contratação está dependente da verificação – cumulativa – dos seguintes requisitos:

- ✓ Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado
- ✓ A entidade empregadora tem que registar, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores;
- ✓ A entidade empregadora tem que i) estar regularmente constituída e registada; ii) ter a situação contributiva regularizada; e iii) não se encontrar em situação de atraso no pagamento de retribuições.



Para beneficiar destes incentivos à contratação, as entidades empregadoras deverão apresentar requerimento próprio, que deverá ser submetido através do portal da Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data do início do contrato de trabalho.

Uma nota final para destacar que é introduzido o conceito de portabilidade, o qual permite que, cessando o contrato de trabalho sobre o qual incide o apoio antes do fim deste, o benefício (remanescente) acompanha o trabalhador nas contratações sem termo subsequentes por novos empregadores.

➤ MEDIDA COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL

Pela Portaria n.º 38/2022, de 17 de Janeiro, foi criada a **medida “Compromisso Emprego Sustentável”**, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com desempregado inscrito no IEFP, I. P.

Ao abrigo da presente medida, são concedidos os seguintes apoios financeiros:

- um apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), nos termos estabelecidos no artigo 11.º da Portaria;
- um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social correspondente a metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo, relativamente aos contratos de trabalho apoiados, durante o primeiro ano da sua vigência, nos termos estabelecidos no artigo 12.º da Portaria.

São requisitos para a concessão dos apoios financeiros:

- a) A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;



b) A celebração de contrato de trabalho sem termo com desempregado inscrito no IEFP, I. P. há, pelo menos, três meses consecutivos (podendo, ainda, tal prazo ser dispensado nos termos estabelecidos no artigo 6º nº 4 da Portaria);

c) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio; considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta. A concessão do apoio financeiro previsto na presente portaria determina a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro durante, pelo menos, 24 meses a contar do primeiro mês de vigência do contrato apoiado;

d) A provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio

A candidatura é efectuada através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, em formulário próprio.

Durante a vigência da presente medida não são admitidas candidaturas á medida Incentivo ACTIVAR.PT.

A Portaria poderá ser consultada em: <https://files.dre.pt/1s/2022/01/01100/0000900018.pdf>

Mais informação em:

<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/medCompromissoEmpregoSustentavel.do>

- Medida “Estágios ACTIVAR.PT” (Estágios Profissionais)
 - Portaria n.º 206/2020 - 27.08,
 - Portaria n.º 293/2022 - 12.12.

A medida «**Estágios ACTIVAR.PT**» consiste num apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.



São **destinatários da medida**, entre outros, os inscritos como desempregados no IEFP, que reúnam alguma das seguintes condições:

- I. - Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 30 anos, detentoras de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (do Ensino Secundário ao Doutoramento);
- II. - Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- III. - Pessoas com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentoras de qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ;
- IV. - Pessoas com deficiência e incapacidade;
- V. - Pessoas que integrem família monoparental;
- VI. - Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP, I. P.;
- VII. - Vítimas de violência doméstica;
- VIII. - Refugiados;
- IX. - Ex-reclusos;
- X. - Toxicodependentes em processo de recuperação;
- XI. - Pessoas que tenham prestado serviço efectivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas;
- XII. - Pessoas em situação de sem-abrigo.

Relativamente às **entidades promotoras**, poderá candidatar-se à medida a pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

É obrigatória a celebração de um **Contrato de estágio**, com critérios definidos, bem como a designação de um **Orientador de estágio** com perfil de competências ajustado ao estágio proposto.



O estágio tem a **duração** de nove meses, não prorrogáveis, podendo ter a duração de 12 meses no caso de estágio que integre determinadas categorias de destinatários. Pela Portaria n.º 293/2022, de 12.12, que altera e republica a Portaria n.º 206/2020, de 27.08, foi introduzida a possibilidade de antecipação da conclusão e da certificação do estágio, quando a entidade promotora e o estagiário considerem que os objectivos do estágio e o plano de estágio foram atingidos e desde que cumpridos determinados requisitos.

O estagiário tem direito a bolsa mensal de estágio, refeição ou subsídio de refeição, transporte ou subsídio de transporte no caso de determinados destinatários, e seguro de acidentes de trabalho.

Caso seja celebrado com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é concedido à entidade promotora um prémio ao emprego no valor de:

2 vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS (5 x 480,43 euros = 2 402,15 Euros)

Mais informações em :

<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/medida/estagioemprego/descEstagiosI nsercao.jsp>

- **Medida “Incentivo ACTIVAR.PT”** - Portaria n.º 207/2020, de 27 de Agosto

https://www.iefp.pt/documents/10181/10168394/Ficha+Sintese+Ince ntivo+ATIVAR.PT_03-09-2020/ba666740-e79a-4418-a55d-fabc7c324c2a

Apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.



Destinatários:

Desempregado inscrito nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- Há pelo menos 6 meses consecutivos (transitoriamente e até 30 de Junho de 2021, este prazo reduz-se para 3 meses);
- Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa:
 - I. Com idade igual ou inferior a 29 anos;
 - II. Com idade igual ou superior a 45 anos.

Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate p.ex. de:

- I. beneficiário de prestação de desemprego;
- II. beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
- III. pessoa com deficiência e incapacidade;
- IV. pessoa que integre família monoparental;
- V. pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFEP;
- VI. vítima de violência doméstica;
- VII. refugiado;
- VIII. ex-recluso;
- IX. toxicodependente em processo de recuperação;
- X. pessoa em situação de sem-abrigo;

Relativamente às **entidades promotoras**, poderá candidatar-se à medida a pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos e, ainda, a entidade que iniciou Processo especial de revitalização ou Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

O **Apoio financeiro** é concedido nos seguintes termos:

- 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), no caso de contratos de trabalho sem termo (mínimo de € 5 265,72)
- 4 vezes o valor do IAS, no caso de contratos de trabalho a termo certo (mínimo de € 1 755,24)



Requisitos de concessão do apoio financeiro

I. São requisitos para a concessão do apoio financeiro os seguintes:

- a) A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- b) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP; o contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego referida em a);
- c) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- d) Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio.

Apenas são elegíveis os contratos celebrados a termo certo, de duração igual ou superior a 12 meses, com desempregados numa das seguintes situações, entre outras:

- I. pessoa com deficiência e incapacidade;
- II. refugiado;
- III. ex-toxicodependente em processo de recuperação;
- IV. pessoa que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
- V. pessoa em situação de sem-abrigo;
- VI. pessoa com idade igual ou superior a 45 anos inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses consecutivos; e
- VII. desempregados inscritos há pelo menos 12 meses consecutivos.

II. Considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta.



III. A entidade empregadora obriga-se a proporcionar **formação profissional ao trabalhador contratado**, numa das seguintes modalidades:

a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;

b) Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.

A candidatura é efectuada no portal [iefponline \(https://iefponline.iefp.pt\)](https://iefponline.iefp.pt) após a sinalização da oferta de emprego relativa aos postos de trabalho a preencher, devendo a entidade indicar a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da medida Incentivo ACTIVAR.PT.

Durante a vigência da medida de apoio à contratação Compromisso Emprego Sustentável (criada Portaria n.º 38/2022, de 17 de Janeiro alterada pela Portaria n.º 106/2022, de 3 de Março), e nos termos do disposto no Art.º 21º do diploma de referência, não serão abertos períodos de candidatura aos apoios à contratação da medida Incentivo ATIVAR.PT, excepto no que diz respeito ao Prémio de Conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo.

➤ **Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (Portaria n.º 26/2015, de 10 de Fevereiro):**

Permite a acumulação da atribuição do subsídio de desemprego com a aceitação de ofertas de trabalho a tempo completo, visando o reingresso mais célere dos beneficiários ao mercado de trabalho.

A acumulação do subsídio de desemprego com um contrato de trabalho é garantida através de um apoio financeiro, que pode ser atribuído até um limite máximo de 12 meses, correspondente a:



- a) 50% do valor da prestação de desemprego durante os primeiros 6 meses, até ao limite máximo de 500 euros mensais;
- b) 25% do valor da prestação de desemprego durante os 6 meses seguintes, até ao limite máximo de 250 euros mensais;

Poderão ser abrangidos por esta medida os beneficiários do regime geral de segurança social que sejam titulares de prestações de desemprego e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos nos Centros de Emprego há mais de 3 meses (requisito não exigível a desempregados com idade mínima de 45 anos)
- b) Aceitem oferta de emprego apresentada pelo centro de emprego ou obtenham colocação pelos próprios meios, cuja retribuição ilíquida seja inferior à prestação de desemprego;
- c) Tenham, na data da celebração do contrato de trabalho, direito a beneficiar da prestação de desemprego por um período remanescente igual ou superior a 3 meses.

Contudo, só se aplica em relação aos contratos de trabalho:

- Que não sejam celebrados com empregador com o qual o beneficiário manteve uma relação laboral cuja cessação tenha dado origem ao subsídio de desemprego,
- que garantam, pelo menos, a remuneração mínima mensal garantida ou a remuneração prevista em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que abranja o trabalhador, e
- que tenham uma duração igual ou superior a três meses e com horário de trabalho a tempo completo.

Portaria n.º 26/2015, de 10 de Fevereiro:
<https://dre.pt/application/conteudo/66463207>

<https://www.iefp.pt/incentivo-a-aceitacao-de-ofertas>



➤ **Medida “Emprego Jovem Activo” (Portaria nº 150/2014 de 30-07)**

São destinatários desta medida os jovens entre os 18 e os 29 anos inscritos como desempregados no IEFP, que não possuam a escolaridade obrigatória e se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho (nomeadamente, porque abandonaram precocemente a escola ou não concluíram o 3º ciclo do ensino básico), bem como os jovens desta faixa etária que tenham uma qualificação de nível 6 ou superior do QNQ-Quadro Nacional de Qualificações ou seja, detentores, no mínimo, de licenciatura. Cada projecto poderá envolver uma equipa composta por dois ou três jovens menos qualificados e um jovem mais qualificado.

As entidades promotoras poderão ser pessoas colectivas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos (no caso das entidades privadas com fins lucrativos, as actividades a desenvolver pelos estagiários deverão ser de cariz social ou ambiental e não poderão integrar-se na actividade principal da entidade).

A entidade promotora deverá apresentar um projecto integrado que contemple a descrição das actividades a desenvolver por cada um dos destinatários da equipa, a justificação da relevância da actividade para a integração dos destinatários (que não poderá consistir no preenchimento de postos de trabalho), um plano de inserção para cada uma das tipologias de destinatários, bem como um orientador responsável pelo acompanhamento dos mesmos.

As candidaturas aprovadas serão alvo de comparticipação das despesas dos destinatários - bolsa mensal financiada a 100% Alimentação, no valor de 4,27€/dia e Prémio do seguro de acidentes pessoais: $3,296\% \times \text{IAS} = 13,82\text{€}$.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/07/14500/0402404027.pdf>

<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/eForms/medidasEmpregoJovemActivo2.jsp>



➤ MEDIDA EMPREENDE XXI

Pela Portaria n.º 26/2022 de 10 de Janeiro, foi criada a medida Empreende XXI, um apoio à criação e desenvolvimento de novos projectos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no IEFP, I. P.

1 - A medida compreende as seguintes modalidades de apoio, para criação e desenvolvimento de novos projectos empresariais, cumuláveis entre si:

- a) Apoio financeiro ao investimento elegível para a criação de empresas;
- b) Apoio financeiro à criação do próprio emprego;
- c) Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego, sempre que necessário;
- d) Mentoria e consultoria especializada na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projecto;
- e) Possibilidade de instalação em incubadoras, sempre que necessário.

São destinatários da medida as pessoas que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável, inscritas no IEFP, I. P., nas seguintes situações:

- a) Jovens à procura do primeiro emprego, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, que nunca tenham prestado actividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo;
- b) Jovens desempregados, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, incluindo os que não se encontrem a estudar nem a frequentar formação;
- c) Outros desempregados inscritos.

A Portaria poderá ser consultada em:
<https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/26-2022-177363477>



- **Programa Investe Jovem (Portaria n.º 151/2014 de 30-07)** - visa promover a criação de novas empresas, através do apoio à criação do próprio emprego e micro-negócios.

São destinatários do Programa, jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos inscritos como desempregados no IEFP, e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio.

O apoio ao investimento é materializado sob a forma de empréstimo sem juros, reembolsável no prazo máximo de 60 meses (com 12 meses de carência), e limitado a um montante que pode variar entre 2,5 e 100 IAS.

Já o apoio financeiro à criação de emprego (até 4 postos de trabalho) é cedido como subsídio não reembolsável, no valor de 6 x IAS por promotor.

A realização do investimento e criação dos postos de trabalho dos promotores devem ser concluídas no prazo de 6 meses após a disponibilização dos apoios, devendo a empresa manter-se em actividade pelo prazo mínimo de 3 anos.

Paralelamente, os promotores de projectos podem, ainda, recorrer aos apoios à contratação disponíveis, para a criação de postos de trabalho (como por exemplo a medida Estágios Emprego).

<https://www.iefp.pt/noticias?item=1394260>

Link de acesso a **Portaria n.º 151/2014** de 30-07:
<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/07/14500/0402704031.pdf>



➤ **Medida “Promoção da Igualdade de Género no Mercado de Trabalho” (Portaria nº 84/2015, de 20 de Março)**

Concessão, ao empregador (pessoa singular ou colectiva, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos), de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (aquelas em que não se verifica uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos, conforme lista anexa ao regulamento específico da medida e a actualizar anualmente).

O apoio consistirá numa majoração do apoio atribuído no âmbito da medida Estímulo Emprego e de futuras medidas de apoio à contratação financiadas pelo IEFP, que não excluam essa majoração.

A majoração supra referida é de 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo, e de 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo, sendo o apoio pago no momento do pagamento do apoio objecto de majoração.

Link de acesso a **Portaria n.º nº 84/2015**, de 20 de Março: <https://dre.pt/application/file/66818280>

➤ **Medida “Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho” (Portaria nº 85/2015, de 20 de Março)**

Visando apoiar a mobilidade geográfica dos recursos humanos no mercado laboral, esta medida tem por destinatários os desempregados inscritos há pelo menos 3 meses no IEFP, e equiparados (trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição).

A medida compreende **duas** modalidades de apoio:



- apoio à mobilidade temporária (no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês, cujo local de trabalho diste, pelo menos, 50 km da residência do desempregado): 50% do IAS/mês ou fracção, de duração do contrato de trabalho, no máximo de 6 meses;

- apoio à mobilidade permanente (no caso de mudança de residência e celebração do contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses, ou criação do próprio emprego – cujo local diste, pelo menos, 100 km da anterior residência do desempregado): Este apoio compreende a participação nos custos da viagem e nos custos de transporte de bens para a nova residência, bem como um apoio financeiro de valor equivalente ao apoio à mobilidade temporária, acima indicado.

Portaria nº 85/2015, de 20 de Março:

<https://dre.pt/application/file/66818281>

➤ **CHEQUE-FORMAÇÃO (Portaria n.º 229/2015 de 3 de Agosto)** - <https://dre.pt/application/file/69927814>

O **cheque-formação** é um financiamento directo através da concessão de um apoio às empresas, aos trabalhadores e aos desempregados que frequentem acções de formação ajustadas às necessidades das empresas e do mercado de trabalho.

As candidaturas dos activos podem ser apresentadas pelas empresas ou pelos próprios trabalhadores. O apoio, a atribuir pelo IEFP, considera o limite de 50 horas no período de dois anos e um valor hora de quatro euros, num montante máximo de 175 euros, sendo o financiamento de 90% do valor total da acção de formação, comprovadamente pago.

Também os desempregados que frequentem a formação, com uma duração máxima de 150 horas em dois anos, têm direito a um apoio financeiro correspondente ao valor total da acção de formação até ao montante de 500 euros. Acresce subsídio de refeição e despesas de transporte, desde que a entidade formadora não atribua estes apoios.



Podem receber o cheque-formação activos empregados, independentemente do nível de qualificação, cujas candidaturas são apresentadas pelo próprio ou pela entidade empregadora. Também podem aceder os desempregados detentores de nível 3 a 6 de qualificação (do ensino secundário à licenciatura) há, pelo menos, 90 dias consecutivos.

<https://www.iefp.pt/cheque-formacao>

- **Medida Formação Emprego + Digital** - Portaria n.º 246/2022, de 27.09

A Medida **Cheque-Formação + Digital**, visa apoiar o desenvolvimento de competências no domínio digital dos trabalhadores.

Destinatários:

- Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora (trabalhadores por conta de outrem);
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais.

A Medida "Cheque-Formação + Digital" tem um regime de candidatura aberta. O apoio máximo a atribuir, por destinatário e por ano, é de 750 €.

Mais informações em: <https://www.iefp.pt/cheque-formacao-digital>

- **PROGRAMA "AVANÇAR" - INCENTIVO À CONTRATAÇÃO SEM TERMO DE JOVENS QUALIFICADOS -**

Pela Portaria n.º 187/2023 de 03.07.2023, foi criado o Programa AVANÇAR através do qual é concedido à entidade empregadora um apoio à contratação e um apoio ao pagamento de contribuições para a segurança social, que podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou para-fiscal.



O programa prevê ainda majorações do apoio a aplicar em certas contratações.

Assim, o AVANÇAR prevê apoios a conceder:

- à entidade empregadora, pela **contratação sem termo de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos com qualificação de nível superior**, inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) e **cuja retribuição contratual seja igual ou superior a 1330 euros**;

- à entidade empregadora, dirigido ao pagamento de contribuições para a segurança social, em metade do valor a seu cargo relativamente aos contratos apoiados durante o 1º ano de vigência;

- ao jovem, directamente, para a sua autonomização, de 150 euros mensais durante o 1º ano de contrato.

Cumulação de apoios:

Os apoios previstos no novo programa são cumuláveis com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

Não há lugar à concessão do apoio do AVANÇAR ao pagamento de contribuições para a segurança social nas situações em que a entidade empregadora beneficie cumulativamente do AVANÇAR e de medidas de apoio na modalidade de isenção do total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social.

Apoio à contratação:

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro à contratação: (valores apresentados tendo em conta o IAS 2023)

- ✓ candidaturas apresentadas durante os anos de 2023 e 2024: 8 647,74 euros (18XIAS);
- ✓ candidaturas apresentadas durante o ano de 2025: 5 765,16 euros (12XIAS);



- ✓ candidaturas apresentadas durante o ano de 2026: 4 804,30 euros (10XIAS).

O apoio pode ser majorado nos seguintes termos:

- ✓ em 2 017,81 euros (4,2XIAS) no caso de contratação de jovem desempregado com deficiência e incapacidade;
- ✓ em 1 441,29 euros (3XIAS) para posto de trabalho localizado em território do interior;
- ✓ em 1 441,29 euros (3XIAS) quando a entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), nos termos do Código do Trabalho;
- ✓ em 1 441,29 euros (3XIAS) quando esteja em causa a contratação de jovem que esteja em situação de desemprego de longa duração.

Apoio ao pagamento de contribuições para a segurança social:

A entidade empregadora tem direito a um apoio correspondente a metade do valor da contribuição para a segurança social a seu cargo, relativamente aos contratos de trabalho apoiados, durante o primeiro ano da sua vigência.

O montante é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida nos contratos a apoiar e com referência a um período de 14 meses.

O apoio não pode ultrapassar o limite de 7 vezes o valor do IAS, o que em 2023 corresponde a 3 363,01 euros.

Requisitos dos contratos de trabalho:

São elegíveis os contratos de trabalho celebrados sem termo, a tempo completo, e cuja retribuição base estabelecida seja igual ou superior a 1330 euros.

Não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e jovem desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego.



Manutenção do contrato e do nível de emprego:

A concessão do apoio financeiro à entidade empregadora obriga à manutenção do contrato de trabalho apoiado e do nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro durante, pelo menos, 24 meses a contar do 1.º mês de vigência do contrato. A manutenção do nível de emprego é verificada até ao final deste prazo.

Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço, no referido período, um número de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta, incluindo o trabalhador apoiado.

Candidatura:

A candidatura é efectuada através do portal IEFP, em formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura ao presente programa. No formulário de candidatura, a entidade empregadora pode apresentar o candidato para a oferta de emprego, que seja elegível ou solicitar ao IEFP que indique os candidatos.

<https://www.iefp.pt/documents/10181/12121809/Ficha+Sintese+AVANCAR+%28vf+03-07-2023%29.pdf/5f306b32-8016-4ba9-8524-5622b95322c6>

Esclarecimentos complementares sobre estas Medidas poderão ser obtidos nos Centros de Emprego ou consultando: www.iefp.pt

Actualizado em 18. 08.2023

Ana Cristina Figueiredo

GAB. JURIDICO UACS